C/2026/6032

16.11.2026

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.12628 — CVC/DIF)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/6032)

1. Em 5 de novembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey),

— DIF Management Holding B.V., controlada conjuntamente pela CVC e pelos vendedores, um grupo de fundadores e parceiros da DIF («DIF», Países Baixos).

A CVC vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da DIF.

A concentração é efetuada mediante a aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a CVC faz parte da CVC Network, uma sociedade de assessoria de investimento e de participações privadas que presta assessoria de investimento e gere investimentos por conta de determinados fundos e veículos de investimento cujos ativos são geridos à escala mundial,

— a DIF é um fundo de participações em infraestruturas que presta assessoria de investimento e gere investimentos por conta de determinados fundos e veículos de investimento, centrado em investimentos na Europa, nas Américas e na Australásia.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12628 — CVC/DIF

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.